

----- ACTA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO:-----

----- No dia três do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Luís Francisco da Paula Mina, Presidente da Câmara; e, Humberto Francisco da Rocha, Carlos José Cadavez, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Manuel Fernando Afonso Gonçalves, Maria de Lurdes Fernandes e Luís Manuel Madsureira Afonso, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião desta Câmara Municipal.-----

----- Também esteve presente a Chefe de Repartição de Expediente Geral, Maria José dos Reis, para secretariar a Reunião.-----

----- Eram catorze horas e trinta minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a Reunião.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1995:- Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Acta.-----

----- 2.- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:- Foi tomado conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria referente ao dia 31 de Março findo, que apresenta os seguintes saldos:-----

---- Operações Orçamentais..... 5 363 197\$00; e,-----  
---- Operações de Tesouraria..... 64 928 948\$00.-----

----- 3.- LICENÇAS POLICIAIS - MÁQUINAS DE DIVERSÃO:- Presente o ofício no. 988, de 27 do corrente mês, do Governo Civil do Distrito de Bragança, pedindo o parecer desta Câmara Municipal sobre o funcionamento de uma máquina de diversão e um bilhar, no estabelecimento de cervejaria, sito na Freguesia de Pinela, pertencente a Esmeralda dos Anjos Afonso.-----  
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da Lei no. 2/87, emitir parecer favorável.-----

-27-

(Acta no. 14/95, de 03/04/95)

----- **4.- LEGISLAÇÃO:-** A Chefe de Repartição de Expediente Geral informou que foi publicada a seguinte legislação:-----  
----- Decreto-Lei no. 55/95, de 29 de Março, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens, bem como o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis.---  
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, chamar a atenção dos respectivos Serviços para o cumprimento do referido diploma legal.-----

----- **5.- REGULAMENTOS MUNICIPAIS:-** A Chefe de Repartição de Expediente Geral informou que já expirou o prazo de apreciação pública dos seguintes projectos de Regulamentos, dos quais se anexa uma fotocópia e aqui se dão por integralmente transcritos, para todos os efeitos legais, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão:-----  
--- Regulamento para Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos;-----  
--- Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes na Área do Município; e,-----  
--- Regulamento de Funcionamento do Centro Cultural da Câmara Municipal de Bragança.-----  
----- A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do número três do artigo quinquagésimo primeiro, do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei número dezoito barra noventa e um, de doze de Junho, aprovar os projectos dos Regulamentos acima mencionados e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número dois do artigo trigésimo nono do referido diploma legal.-----

----- **6.- OFERTA DE TROFÉUS:-** Presente uma carta da Comissão de Festas de São Jorge, de Vila Nova, deste Município, pedindo que lhe seja oferecido um troféu, que se destina às festividades que têm lugar no dia 22 de Abril do ano em curso.---  
----- A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, oferecer um troféu no valor de 5 000\$00.-----

----- **7.- DESLOCAÇÕES OFICIAIS:-** O Senhor Presidente da Câmara informou que no dia 4 do corrente mês se desloca a Lisboa, a fim de tratar de assuntos referentes a este Município, na Direcção-Geral do Ambiente, Direcção-Geral de Energia e Firma FOMENTO/COBETAR.-----

(Acta no. 14/95, dde 03/04/95)

----- Mais informou que nos dias 30 e 31 do mês findo, a Senhora Eng. Maria de Lurdes Fernandes, se deslocou a Lisboa e Porto, a fim de participar em reuniões na Direcção-Geral da Administração Autárquica e na Comissão de Coordenação da Região do Norte e no dia 4 se deslocará a Vila Real, a fim de participar numa reunião das Cidades Médias-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das ajudas de custo a que legalmente tiver direito.-----

----- **8.- ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO MEDIATIZADO:-** Presente um ofício da Direcção Regional de Educação do Norte, sobre o encerramento das Escolas do Ensino Básico Mediatizado a funcionar neste Município.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não concordar com o encerramento dos Postos existentes, com excepção do de França, em virtude de terem bastante frequência, não se justificando o transporte escolar de tantos alunos, que a seguir se indicam:-----

- Pinela..... 14;-----
- Salsas..... 16;-----
- Coelhooso..... 30; e,-----
- Santa Comba de Rossas..... 24;-----

P R O P O S T A

INTRODUÇÃO DO REGULAMENTO

Impõe o Decreto Lei 252/86, de 25 de Agosto que os Municípios disciplinem a actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes na área do Município.

Existindo já um Regulamento sobre esta matéria, foi necessário introduzir-lhe alterações que correspondam aos verdadeiros interesses dos comerciantes e dos utentes, tendo em conta a evolução social que se verifica também nas actividades comerciais.

Foram ouvidas as entidades referidas no Dec.-Lei 252/86, e a Associação Comercial de Bragança, prestou o respectivo parecer, tendo sido apresentado a apreciação pública, como impõe o art. 118. do C.P.A.

Nestes termos, de harmonia com a competência que lhe confere o art. 242 da C.R.P. e alínea a) do n. 2 do art. 39 do Dec.-Lei 100/84, propõe-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Regulamento:

e Tecnologias de Informação, constante do Desp. 10/94 do presidente do ISCTE, publicado no DR, 2.ª, 140, de 20-6-94:

Disciplinas	Fixas	Opcionais	Unidades de crédito
<b>1.º semestre:</b>			
Sociologia da Comunicação e da Cultura I	×		3
Métodos, Técnicas e Tecnologias I.....	×		2
Opção 1 (*) .....		×	2
Opção 2 (*) .....		×	2
Regime Tutorial I.....			1
<b>2.º semestre:</b>			
Sociologia da Comunicação e da Cultura II	×		3
Métodos, Técnicas e Tecnologias II.....	×		2
Opção 3 (*) .....		×	2
Opção 4 (*) .....		×	2
Regime Tutorial II.....			1
<i>Total de unidades de crédito.....</i>			20

(\*) A definir — tal como a fixação das designações — em função da conjugação das preferências dos mestrandos com as disponibilidades docentes, prevendo-se o seguinte elenco de possibilidades: Arte e Cultura Contemporânea; Comunicação e Media na Escola; Comunicação e Publicidade; Comunicação na Empresa; Marketing e Gestão Cultural; O Sistema dos Media; Políticas Culturais e Mezenato; Públicos, Consumo e Lazer; Métodos e Técnicas Aprofundadas, e Tecnologias Aplicadas.

5-1-95. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Por despachos do presidente do ISCTE das seguintes datas:

De 26-10-94:

José Manuel Marques Guimarães — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro deste Instituto com efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 11-11-94:

Ana Maria Saint-Maurice Correia de Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar além do quadro deste Instituto com efeitos a partir de 26-10-94, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

3-1-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 14-3-94:

Designados os seguintes professores para integrem o júri das provas de mestrado em Políticas e Gestão de Recursos Humanos requeridas pelo licenciado Álvaro José Ribeiro Gonçalves:

Presidente — Doutora Maria João Fernandes Rodrigues, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Alves Marques, professor auxiliar do Instituto Superior de Psicologia Aplicada;  
Dr. Francisco José Santos Cesário, especialista de Gestão de Recursos Humanos.

4-1-95. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

**Rectificação.** — O júri das provas de mestrado em Sociologia requeridas pela licenciada Noémia da Glória Mendes Lopes saiu com uma inexactidão na publicação inserta no DR, 2.ª, 289, de 16-12-94, que assim se rectifica:

Onde se lê «provas de doutoramento» deve ler-se «provas de mestrado».

9-1-95. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro de 30-12-94, no uso de delegação de competências:

Maria Cristina Souto Miranda, equiparada a professora-adjunta além do quadro deste Instituto — autorizada a recuperação de vencimento perdido no período que decorreu de 29-9 a 28-10-94, no valor de 58 604\$. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-12-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

João Serrana da Naia Fortes — eleito em 23-12-94 nos termos do art. 71.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, aprovados pelo Desp. 330/ME/92, de 2-12, do Ministro da Educação, presidente do conselho científico deste Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-1-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

**Aviso.** — Para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, seguidamente se transcreve o projecto do Regulamento para Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos da Câmara Municipal de Bragança, que foi presente à reunião desta Câmara Municipal de 21-11-94:

### Regulamento para Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos

#### CAPÍTULO I

##### Utilização dos pavilhões desportivos

Artigo 1.º O presente Regulamento estabelece as normas gerais de utilização dos pavilhões desportivos.

Art. 2.º As instalações do pavilhão gimnodesportivo da Câmara Municipal de Bragança poderão ser utilizadas por clubes desportivos, escolas, empresas com sede na área do município de Bragança, associações desportivas, culturais, recreativas, instituições públicas e religiosas e grupos de pessoas.

Art. 3.º As entidades referidas no artigo anterior que pretendam utilizar as instalações dos pavilhões desportivos são obrigadas a posuir monitor responsável por cada modalidade desportiva, bem como cartão de pessoa colectiva e estatutos devidamente aprovados, à excepção das escolas, empresas e grupos de pessoas, que deverão nomear um responsável.

#### CAPÍTULO II

##### Formas de utilização

Art. 4.º — 1 — Para utilização das instalações é estabelecida a seguinte ordem de prioridades que poderá ser alterada por despacho do presidente da Câmara, sempre que as circunstâncias urgentes o exijam:

- Clubes desportivos;
- Escolas;
- Associações desportivas, culturais e recreativas;
- Instituições públicas e religiosas;
- Empresas e grupos de pessoas.

2 — Sempre que o tempo disponível seja insuficiente para contemplar todos os pedidos feitos, os clubes desportivos a participar em provas oficiais, assim como as escolas, terão sempre garantidos os períodos mínimos necessários para a sua preparação.

3 — Os treinos não podem ser realizados sem a presença do monitor ou responsável por cada modalidade desportiva, que deverá ser indicada ao funcionário da Câmara Municipal de Bragança de serviço no pavilhão.

4 — Quando os clubes, escolas, associações, empresas ou grupos de pessoas não apresentarem os respectivos monitores ou responsáveis, os atletas não poderão utilizar as instalações dos pavilhões.

Art. 5.º Os prejuízos originados nos pavilhões durante os treinos ou jogos serão da responsabilidade das escolas, associações, instituições, clubes, empresas ou grupo de pessoas que no momento estiverem a utilizar os recintos, sendo esses mesmos prejuízos suportados pelo respectivo utilizador.

Art. 6.º Sempre que os utentes utilizem material da Câmara Municipal, terão obrigatoriamente de o arrumar nos devidos lugares depois de terminada a sessão de treino ou competição.

Art. 7.º Sempre que se realizem provas oficiais ou torneios nos pavilhões, os mesmos terão total prioridade, pelo que os treinos marcados serão cancelados.

Art. 8.º Sempre que a Câmara Municipal de Bragança deliberar pretender utilizar os pavilhões, todos os treinos serão cancelados.

Art. 9.º Se qualquer clube desportivo, escola, associação desportiva e recreativa, instituições, empresas ou grupo de pessoas não utilizar frequentemente os seus tempos ou não pagar as taxas, quando devidas, nos prazos estabelecidos, os treinos serão anulados e esse período reverterá em benefício de outro que se encontre na lista de espera.

Art. 10.º É obrigatório aos monitores e atletas o uso de equipamentos próprios, sob pena de a Câmara Municipal não permitir a entrada no recinto de jogos.

Art. 11.º — 1 — Não é permitida a entrada nos balneários e zonas do recinto de jogos a pessoas estranhas à aula ou treino que está a decorrer.

2 — Exceptuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

3 — Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou treinos apenas nas bancadas dos pavilhões.

Art. 12.º A Câmara Municipal de Bragança não é responsável por qualquer acidente que acontecer nos pavilhões desportivos.

Art. 13.º Todos os utentes (sejam dirigentes, treinadores ou atletas) têm de respeitar os regulamentos, horários e normas de funcionamento impostos pela Câmara Municipal de Bragança, bem como os funcionários em serviço.

Art. 14.º A Câmara Municipal de Bragança não é responsável por qualquer furto ou desvio eventualmente praticado dentro das instalações.

Art. 15.º A Câmara Municipal de Bragança reserva-se o direito de não permitir a entrada de pessoas nas instalações que não se encontrem em perfeitas condições de saúde ou de higiene.

Art. 16.º Por cada modalidade desportiva, quer colectiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material regulamentar assim como as normas dos regulamentos em vigor.

Art. 17.º É da responsabilidade dos utilizadores das instalações desportivas a organização de competições dentro e fora das instalações, cabendo ao funcionário de serviço a abertura e fecho das mesmas, assim como o controle e respeito dos regulamentos em vigor.

Art. 18.º — 1 — Os pedidos anuais para utilização dos pavilhões terão de ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal no mês de Julho de cada ano, o qual lhes dará conhecimento do despacho proferido. A época de utilização dos mesmos é acertada com o ano escolar.

2 — No tempo de férias dos alunos os pavilhões continuam a ser utilizados pelas outras instituições como se de outra altura do ano se tratasse.

Art. 19.º Os horários anuais serão de rotatividade em relação às empresas e grupos de pessoas para não haver prejudicados em relação a outros.

Art. 20.º As associações e os clubes federados que pretendam gozar da isenção ou redução das taxas previstas na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal deverão apresentar o calendário das provas oficiais a disputar, bem como uma fotocópia dos estatutos, devidamente aprovados, e do cartão de pessoa colectiva.

Art. 21.º O horário de funcionamento dos pavilhões é o seguinte:

De segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas e 20 minutos às 12 horas e 40 minutos e das 14 horas e 20 minutos às 18 horas no turno diurno, e das 18 horas às 23 horas e 30 minutos no turno nocturno, fechando as instalações às 24 horas; O intervalo para o almoço será das 12 horas e 40 minutos às 14 horas e 20 minutos;

Aos sábados, domingos e feriados apenas se realizam provas oficiais, depois de autorizadas pela Câmara Municipal de Bragança.

Art. 22.º Na falta de cumprimento do presente Regulamento por parte dos utilizadores das instalações, a Câmara Municipal de Bragança reserva-se o direito de anular a autorização concedida.

### CAPÍTULO III

#### Taxas

Art. 23.º — 1 — As taxas a cobrar pela utilização são as constantes do art. 39.º da tabela das taxas e licenças aprovada pela Assembleia Municipal.

2 — De todas as taxas pagas será emitida a competente guia de receita pelos respectivos serviços, a qual deverá ser apresentada antes do início da utilização dos pavilhões, assim como o documento comprovativo da isenção ou redução, quando concedida.

### CAPÍTULO IV

#### Manutenção e segurança das instalações

Art. 24.º — 1 — Compete à Câmara Municipal zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, assegurando o pessoal necessário para o efeito, bem como zelar pela observância das normas constantes do presente Regulamento.

2 — Compete aos conselhos directivos das escolas coadjuvar a Câmara Municipal nas acções referidas no número anterior, sempre que se trate de utilização das instalações por aquelas entidades.

Art. 25.º Compete ao presidente da Câmara Municipal a resolução de qualquer situação omissa neste Regulamento, bem como a alteração dos horários de funcionamento previstos no art. 21.º

### CAPÍTULO V

#### Entrada em vigor

Art. 26.º O presente Regulamento poderá ser revisto quando as circunstâncias o aconselharem.

Art. 27.º O presente Regulamento entrará em vigor após ter sido dado cumprimento ao Código do Procedimento Administrativo e do art. 21.º da Lei 1/87, de 6-1.

**Aviso.** — Para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, seguidamente se transcreve o projecto do Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes na Área do Município de Bragança, que foi presente à reunião desta Câmara Municipal de 3-10-94:

#### Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes na Área do Município

##### Artigo 1.º

1 — A actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes na área do município de Bragança regula-se pelo disposto do Dec.-Lei 252/86, de 25-8, e legislação complementar e pelas disposições do presente Regulamento.

2 — São considerados feirantes os que exerçam a actividade de comércio a retalho de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo, de maneira estável, em mercados cobertos, habitualmente designados feiras e mercados.

3 — Exceptuam-se ao disposto no número anterior os mercados municipais a que se refere o Dec.-Lei 340/82, de 25-8.

##### Artigo 2.º

1 — As feiras e mercados só poderão realizar-se entre as 7 horas e 30 minutos e as 19 horas.

2 — Quando, porém, os dias designados por feiras coincidam com dia feriado em que o descanso seja obrigatório, aquelas realizar-se-ão no dia imediato. As feiras cuja data da realização recaia em sábado ou domingo serão por norma transferidas para o dia útil seguinte, com excepção daquelas que por tradição já se realizam há muitos anos naquele dia.

##### Artigo 3.º

Nas feiras e mercados apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares de cartão de feirante, emitido nos termos do presente Regulamento.

##### Artigo 4.º

1 — Compete à Câmara Municipal de Bragança emitir e renovar o cartão para o exercício da actividade de feirante, o qual será válido para o período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação.

2 — Do cartão de feirante deverão constar os elementos identificativos necessários, designadamente:

- a) Nome;
- b) Domicílio ou sede;
- c) Local de actividade;
- d) Período de validade;
- e) Número do cartão de feirante;
- f) Ramo de actividade.

3 — Para a concessão e renovação do cartão, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal requerimento, elaborado em impresso próprio, do qual constarão os elementos de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual.

4 — A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

5 — O pedido de concessão ou renovação do cartão deverá ser deferido ou indeferido pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da entrega do correspondente requerimento, de que será passado recibo.

#### Artigo 5.º

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de feirante.

#### Artigo 6.º

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda e arrumação de produtos alimentares, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

2 — No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

3 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminação ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

5 — Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores do boletim de sanidade, nos termos da legislação em vigor.

6 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspecção.

#### Artigo 7.º

1 — É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

2 — Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

#### Artigo 8.º

1 — O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às entidades competentes para fiscalização, do cartão de feirante devidamente actualizado.

2 — O feirante deverá ainda fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

- a) O nome e domicílio do comprador;
- b) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;
- c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.

#### Artigo 9.º

A venda em feiras e mercados de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente diploma, com excepção do preceituado no n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 10.º

É proibida a venda em feiras e mercados de todos os produtos cuja legislação especifica assim o determine.

#### Artigo 11.º

1 — Os feirantes deverão requerer anualmente à Câmara Municipal, em data a indicar por esta, o seu lugar nas feiras, com indicação da respectiva área a ocupar para efeitos de apreciação.

2 — A Câmara Municipal, para atribuição dos lugares, obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

- a) Residentes na área do município;
- b) Restantes.

3 — Os requerentes deverão comprovar as situações do número anterior através da apresentação do bilhete de identidade válido.

4 — É proibido aos feirantes estacionarem as suas viaturas no local da venda, salvo se as viaturas servirem de posto de venda directamente ao público.

#### Artigo 12.º

Fica vedado aos feirantes ocuparem qualquer área fora do lugar que lhes foi atribuído, nomeadamente passeios e arruamentos, e serão responsáveis pelos artigos ou utensílios camarários de que se sirvam.

#### Artigo 13.º

1 — Nenhum feirante poderá ocupar o lugar que lhe foi destinado sem estar munido da respectiva guia de receita passada pelos serviços competentes ou bilhete da taxa de terrado.

2 — A taxa será paga trimestralmente, antes do início do trimestre, directamente pelo interessado, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias passadas, dando-se como tolerância o pagamento até ao dia 30 do 1.º mês do trimestre, ou no próprio dia, a partir das 7 horas, no campo da feira, para os feirantes que pela primeira vez pretendam instalar-se.

3 — O não cumprimento do número anterior implica o agravamento das taxas em 50 %.

4 — As guias de receita, onde se deverá inscrever o número do cartão do feirante, deverão estar em poder do feirante durante o período da sua validade, sob pena de se poder exigir nova cobrança.

#### Artigo 14.º

1 — Fica vedado a qualquer feirante ceder os seus lugares a terceiros por ajustes particulares, salvo nos casos especiais consignados no número seguinte deste Regulamento.

2 — Por morte do feirante poderá ser concedida nova autorização para utilização do local ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos filhos menores, se um ou outros o requererem no prazo de 30 dias seguintes à morte.

Os filhos menores até atingirem a maioria serão representados pelo curador de bens.

3 — A requerimento dos interessados poderá ser autorizada pela Câmara a permuta de lugares.

#### Artigo 15.º

1 — Os lugares atribuídos a qualquer feirante serão considerados vagos desde que não sejam ocupados com mercadorias:

- a) Durante três feiras consecutivas;
- b) Durante cinco feiras interpoladas no ano de vigência do cartão.

2 — Os feirantes perdem o direito aos lugares que deixarem vagos, salvo se apresentarem motivo justificado.

#### Artigo 16.º

A Câmara Municipal anualmente reservará o direito de utilizar o recinto das feiras durante dois dias de feira que indicará através de edital.

#### Artigo 17.º

É proibido o uso de altifalantes no recinto da feira para uso exclusivo de publicidade.

#### Artigo 18.º

O serviço de publicidade ficará exclusivamente a cargo da Câmara Municipal ou seu concessionário, obedecendo a normas consideradas convenientes.

#### Artigo 19.º

##### Taxas

1 — A emissão de cartões de feirante e suas renovações está sujeita à taxa prevista na tabela de taxas e licenças, capítulo xv.

2 — Pela ocupação dos lugares da feira são devidas as taxas previstas no capítulo xii da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal.

## Artigo 20.º

1 — As infracções a este Regulamento serão punidas com coimas entre um mínimo de 5000\$ e o máximo de 100 000\$, em caso de dolo, e o mínimo de 3000\$ e o máximo de 50 000\$, em caso de negligência.

2 — As coimas aplicadas serão acrescidas de um terço do previsto no número anterior pela primeira reincidência e de metade por cada uma das seguintes, até ao limite máximo permitido na respectiva contra-ordenação.

3 — Considera-se reincidência a continuação ou prática de contra-ordenação idêntica, antes de decorrido um ano sobre a punição anterior.

4 — Para efeitos deste artigo haverá na Câmara Municipal um registo de infracções com inclusão da data, natureza da infracção e nome do transgressor.

## Artigo 21.º

Cumulativamente com a aplicação das coimas poderá acessoriamente ser interditado o exercício da actividade até ao período limite de dois anos aos feirantes que reiteradamente infringirem as disposições do Regulamento.

## Artigo 22.º

A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas constantes do presente Regulamento, são da competência das diversas autoridades sanitárias, policiais e administrativas.

## Artigo 23.º

Será da competência da Câmara Municipal a resolução dos casos omissos, ouvindo previamente os sindicatos e as associações patronais, bem como as associações de consumidores.

## Artigo 24.º

São revogadas todas as disposições que contrariem este Regulamento.

## Artigo 25.º

Este Regulamento entra em vigor 20 dias após a data da sua publicação.

**Aviso.** — Para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, seguidamente se transcreve o projecto do Regulamento de Funcionamento do Centro Cultural da Câmara Municipal de Bragança, que foi presente à reunião desta Câmara Municipal de 24-10-94:

### Regulamento de Funcionamento do Centro Cultural da Câmara Municipal de Bragança

## 1.º

#### Horário de funcionamento

1 — O Centro Cultural da Câmara Municipal de Bragança funciona habitualmente desde as 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

2 — Excepcionalmente e sempre que as necessidades de serviço o justificarem, os horários prolongar-se-ão pelo tempo que for necessário.

3 — O funcionamento durante os sábados, domingos e dias feriados terá de ser autorizado com, pelo menos, dois dias de antecedência, por despacho do presidente da Câmara ou seu substituto legal.

4 — Exceptuam-se os períodos de funcionamento da Assembleia Municipal, que se prolongará sempre pelo tempo necessário e nos dias julgados convenientes, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

## 2.º

#### Utilização

A utilização do Centro Cultural por entidades públicas, associações ou organismos de interesse público, associações cívicas e religiosas, partidos políticos e particulares será feita do seguinte modo:

- 1) O auditório será cedido gratuitamente às entidades públicas, organismos e instituições de interesse público, associações cívicas, religiosas e partidos políticos, o qual deverá ser utilizado durante as horas normais de expediente e de segunda-feira a sexta-feira, desde que o requeiram ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de oito dias;
- 2) Poderá também ser utilizado o auditório por particulares, mediante o pagamento de taxas a estabelecer pela Assembleia Municipal, devendo o pedido ser feito por escrito com a antecedência mínima de oito dias;

3) As salas de exposições serão cedidas gratuitamente às entidades públicas, associações cívicas, religiosas e organismos de interesse público, devendo ser requerida a sua utilização com a antecedência mínima de oito dias;

4) Poderão também ser cedidas aos particulares as salas de exposições, mediante o pagamento de uma taxa a estabelecer pela Assembleia Municipal;

5) As exposições que envolvam cumulativamente a realização de operações comerciais, como a venda de quadros, artesanato e outros artigos, só serão admitidas caso não haja outras salas disponíveis na cidade e terá a Câmara Municipal direito a uma percentagem de 5% sobre o valor da venda efectuada ou oferta de uma obra ou peça exposta (em condições a acordar) para além da taxa referida no número anterior;

6) Os particulares que pretendam fazer exposições de arte, de qualquer natureza, deverão apresentar com o pedido de utilização das instalações o *curriculum vitae* para efeitos de apreciação e selecção, indicando também a finalidade da exposição.

## 3.º

#### Responsabilidade pela utilização

1 — Em todos os actos de utilização do Centro Cultural, a responsabilidade pelos danos causados às instalações será do utilizador, não respondendo a Câmara Municipal pelo desaparecimento de quaisquer objectos expostos ou inutilizados.

2 — A utilização do Centro Cultural para além do horário normal trará para todo e qualquer utilizador o encargo do pagamento das horas extraordinárias dos funcionários da Câmara Municipal.

Estes encargos serão pagos antes do encerramento e levantamento do material de exposição.

## 4.º

#### Prioridades

A utilização do auditório e salas de exposição terá a seguinte ordem de prioridade:

- 1) O município;
- 2) Entidades oficiais diversas;
- 3) Instituições civis e religiosas e organismos de interesse público;
- 4) Partidos políticos;
- 5) Particulares.

## 5.º

#### Alterações à utilização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de fazer qualquer alteração à data prevista e concedida para a utilização do Centro Cultural, sempre que o interesse público ou municipal o exijam, devendo comunicar-se aos interessados tal circunstância até quarenta e oito horas da data prevista, e por tal alteração não haverá direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal.

## 6.º

#### Omissões

Os casos omissos e não previstos nestas normas de funcionamento serão resolvidos pontualmente por despacho do presidente da Câmara ou seu substituto legal.

## 7.º

#### Taxas pela utilização

As taxas a aplicar pela utilização são as seguintes:

- 1) Salas de exposição:

Por dia — 5000\$;  
Por semana — 20 000\$;  
Por mês — 90 000\$;

- 2) Auditório:

Cada sessão — 20 000\$.

*Nota 1.* — A esta taxa acresce a remuneração extraordinária dos funcionários como refere o n.º 3.º, n.º 2.

*Nota 2.* — Poderá vir a ser concedida isenção ou a redução desta taxa, mediante deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, em casos excepcionais devidamente justificados.

Pelo Presidente da Câmara, *Humberto Francisco Rocha*.



## SECÇÃO DE CONTABILIDADE

REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1995

**CONTA DE GERÊNCIA DO ANO ECONÓMICO DE 1994** - Foi presente a Conta de Gerência relativa ao ano económico de 1994, tendo-se verificado uma receita Orçamental total de dois biliões, trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois escudos e cinquenta centavos ( 2 329 511 262\$50 ), que adicionada ao saldo da Gerência do ano económico de 1993 de um milhão setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um escudos e sessenta centavos ( 1 748 391\$60 ), perfaz a quantia total de dois biliões, trezentos e trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro escudos e dez centavos ( 2 331 259 654\$10 ) e que a despesa orçamental foi de dois biliões, trezentos e vinte e nove milhões, trinta e cinco mil, trezentos e vinte e nove escudos e sessenta centavos ( 2 329 035 329\$60 ), que adicionado ao saldo para o ano económico de 1995 de dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro escudos e cinquenta centavos ( 2 224 324\$50 ), perfaz um total de dois biliões, trezentos e trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro escudos e dez centavos, ( 2 331 259 654\$10 ), tendo transitado em documentos para o ano económico de 1995, um valor de dezanove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco escudos e cinquenta centavos ( 19 952 365\$50 ).-----

Mais se verificou que a entrada de fundos em Operações de Tesouraria foi no valor de duzentos e trinta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis escudos e cinquenta centavos ( 230 448 656\$50 ), que somada ao saldo transitado do ano económico de 1993, de sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e um escudos ( 65 753 801\$00 ), perfaz um total de duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete escudos e cinquenta centavos ( 296 202 457\$50 ), e saída de fundos foi no valor de duzentos e trinta e nove milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois escudos ( 239 133 362\$00 ), transitando um saldo para o ano de 1995 um valor de cinquenta e sete milhões, sessenta e nove mil, novecentos e cinco escudos e cinquenta centavos ( 57 069 905\$50 ).-----

Depois de analisado e discutido, o documento foi aprovado por unanimidade.-----

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO ANO ECONÓMICO DE 1994**- Presente o Relatório de Actividades relativo ao ano económico de 1994 que depois de analisado e discutido foi aprovado por maioria, com os votos a favor dos Senhores Presidente Luis Francisco da Paula Mina e Vereadores Dr. Humberto Francisco da Rocha, Engenheira Maria de Lurdes Fernandes, Dr. Fernando Ferreira da Silva Andrade e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Carlos José Cadavez, Engenheiro Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Dr. Luis Manuel Madureira Afonso.-----

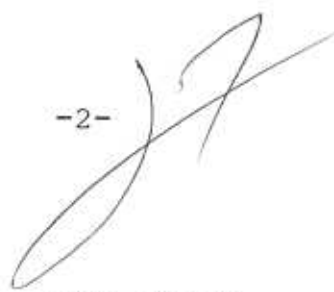
Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter os documentos citados à apreciação da Assembleia Municipal, conforme preceituado na Alinea a) n. 3 do Artigo 51o. do Decreto-Lei N. 100/84 de 29 de Março, bem como a julgamento do Tribunal de Contas cumprindo o disposto no N. 2 do Artigo 25o. da Lei n. 1/87 de 6 de Janeiro.

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 1995

----- 2.- SUBSÍDIOS:- Foi deliberado, por unanimidade, conceder os seguintes subsídios:-----

-- Banda de Música de Pinela.....	200 000\$00;
-- Associação de Macanudos.....	50 000\$00;
-- Associação Desportiva de Coelhooso.....	500 000\$00;
-- Grupo Recreativo e Cultural de Quintanilha. (Mini-Banda)	200 000\$00;
-- Grupo Desportivo de Bragança- até.....	12 000 000\$00;
-- Clube Académico de Bragança - até.....	10 000 000\$00;
-- Futebol Clube da Mãe de Água- até.....	3 000 000\$00;
-- Associação de Socorros Mutuos Amigos de Bragança (Mini Banda).....	200 000\$00;
-- Serviços Sociais da Câmara Municipal de Bragança.....	100 000\$00;
-- Associação Linha Verde (Izeda).....	100 000\$00;
-- Associação dos Amigos do Campo Redondo.....	150 000\$00;
-- Associação Protectora Amigos do Maçãs.....	100 000\$00;
-- Associação Desportiva,Cultural e Recreativa de Rossas.....	500 000\$00;
-- Associação Desportiva,Cultural e Recreativa de Parada.....	500 000\$00;
-- Velo Clube de Bragança.....	100 000\$00;
-- Grupo Desportivo e Recreativo de Fermentãos	50 000\$00;
-- Rancho Folclórico do Alto das Cantarias....	100 000\$00;
-- Casa do Professor de Bragança.....	100 000\$00;
-- Casa de Trás-os-Montes- Porto.....	50 000\$00;
-- Casa de Trás-os-Montes- Braga.....	20 000\$00;
-- Moto Cruzeiro.....	100 000\$00;
-- Centro de Área Educativa-Bragança.....	750 000\$00;
-- Associação Cultural e Recreativa do Pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.....	20 000\$00;
-- Associação Recreativa e Cultural de França.	50 000\$00;
-- Associação Desportiva,Cultural e Recreativa de Oleiros.....	50 000\$00;
-- Associação Veteranos do GDB.....	50 000\$00;
-- Associação de Atletas Veteranos de Trás-os- -Montes.....	100 000\$00;
-- Associação de Andebol de Bragança.....	100 000\$00;
-- Clube de Caça e Pesca de Bragança.....	100 000\$00;
-- Obra Social Padre Miguel.....	200 000\$00;
-- Associação Desportiva e Recreativa de Paredes.....	100 000\$00;



-- Aero Clube de Bragança.....	200 000\$00;
-- Clube Pioneiros Futsal.....	750 000\$00;
-- Grupo Recreativo e Cultural de Salsas.....	100 000\$00;
-- Ginásio Clube de Bragança.....	100 000\$00;
-- Banda de Música de Izeda.....	200 000\$00;
-- Grupo Desportivo e Recreativo de Aveleda...	50 000\$00;
-- Centro Social de Santo Cristo-Outeiro.....	500 000\$00;
-- Nordeste Automóvel Clube.....	150 000\$00;
-- Agrupamento de Defesa Sanitária.....	150 000\$00.

----- 3.- **PROJECTO ESCOLAR "ESCUELAS VIAGERAS - ROTA DE LEON"**:- Presente um officio da Escola No. 10, a funcionar no Campo Redondo, nesta Cidade, pedindo a ajuda desta Câmara Municipal, para uma deslocação a Leon-Espanha, integrada no Protocolo de intercâmbio cultural solicitado pelo Ministério da Educação e Ciência Espanhol, integraddo no projecto escolar -Escuelas Viageras - Rota de Leon.-----

----- Atendendo à importância que este intercâmbio tem para as crianças da nossa Cidade que nele participam, foi deliberado, por unanimidade, participar com a importância de 50 000\$00.-----

----- 4.- **PRIMEIRO ENCONTRO DOS CENTROS DE SAÚDE DO DISTRITO DE BRAGANÇA**:- Presente um officio do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros, informando que vai realizar nos dias 3 e 4 de Outubro do ano em curso, o Encontro em epígrafe, ddestinado à troca dde experiências entre vários profissionais e à promoção de uma melhor organização dos Serviços dde Saúde neste Distrito e pedindo a ajuda financeira deste Executivo para a sua realização.-----

----- A Câmara Municipal considerando que destes Encontros podem resultar benefícios para os Serviços de Saúde do nosso Distrito, deliberou, por unanimidade, participar com a importância dde 50 000\$00.-----

( Acta no.14/95 de 03 de Abril 1995 )

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS: Presentes as requisições sob os números 755 à 882/95 , ambas inclusivé, que totalizam a importância de 5 324 837\$00 (cinco milhões trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e sete escudos), com excepção dos números 749, 750, 751, 752 753 e 754/95, que se referem a processos de despesa da Secção de Contabilidade.-----

-----A Câmara M,Unicipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das respectivas despesas.-----

-----CONCURSOS:Presente novamente o processo de concurso a seguir mencionado, procedeu-se à abertura das propostas:

-RECAUCHUTAGEM DE PNEUS;

-Caterpneus,Lda.;

-Henripneus-Henrique de Jesus Marçal;;

-Cantipneus,Lda.;

-Recauchutagem e Central de Pneus da Boavista;

-----CONCURSOS: Acompanhados de uma informação e um mapa comparativo,das Divisões de Equipamento e Saneamento Básico, presentes novamente à reunião, os processos de concurso a seguir indicados:

-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS;

- " " EXPLOSIVOS;

- " " CUBOS DE GRANIRO;

- " " PRODUTOS SIDERÚRGICOS;

- " " MATERIAL SANITÁRIO;

- " " ÁGUAS E SANEAMENTO;

- " " PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO E BARRO;

- " " EMULSÃO;

-----Foi deliberado, por unanimidade, adquirir o material às firmas que apresentaram mais baixo preço em cada posição, de acordo com a informação das Divisões de Equipamento e Saneamento Básico.-----

ACTA N.14 DA REUNIÃO DE 1995.04.03

DIVISÃO DE OBRAS

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO NOVO DA PREVIDÊNCIA E ACESSO AO BAIRRO DE VALE DE ÁLVARO - ADJUDICAÇÃO: Mediante informação da Divisão de Obras, e depois de apreciada a proposta, foi deliberado por unanimidade, adjudicar a referida obra à firma Ribeiro & Gonçalves, Lda, pelo valor de 5 013 650\$00 + I.V.A.

Mais foi deliberado por unanimidade, dar poderes ao Sr. Presidente ou nas suas faltas e impedimentos ao seu substituto legal, para outorgar na respectiva escritura.

ACESSO POENTE - 1.FASE - CÁLCULO DE CONFIRMAÇÃO DOS JUROS DE MORA APRESENTADOS PELO EMPREITEIRO: Mediante informação da Divisão de obras, e de acordo com o cálculo efectuado, foi deliberado por unanimidade, aprovar os juros de mora no valor de 12 274 244\$00, bem como autorizar o seu pagamento.

ARRUAMENTOS NA ÁREA RURAL DO CONCELHO - GRUPO I - SUBSTITUIÇÃO DOS REFORÇOS DE GARANTIA POR GARANTIA BANCÁRIA: Mediante informação da Divisão de Obras, foi deliberado por unanimidade, autorizar a substituição dos reforços de garantia retidos nos autos n.1, 2, 3 e 4 com o valor de 552 147\$00, pela garantia bancária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bragança e Macedo de Cavaleiros CRL n.43/95 no valor de 945 407\$00, ficando assim coberto o valor já retido e o valor a libertar em próximos pagamentos, ou seja, 393 260\$00.

EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DOMÉSTICOS E ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DOS FORMARIGOS: Mediante informação da Divisão de Obras, foi deliberado por unanimidade, aprovar o auto de recepção definitiva da obra em epígrafe, bem como libertar as respectivas garantias bancárias.

DIVISÃO DE URBANISMO

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:

- De **CONSTRUÇÕES ALGA, LDA.**, com sede na Rua 5 de Outubro, Edifício Domingos Lopes, em Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao projecto n.96/93, para construção de um edifício sito na Rua Alexandre Herculano, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **DOMINGOS AUGUSTO DE SÁ**, residente na Rua Emídio Navarro, 61, em Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao projecto n.141/76 para adaptação de um R/C a discoteca, num edifício sito a Margem E.N. 15 - Rebordãos - Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **JOÃO BATISTA FERNANDES**, residente na Rua da Coxa n.10, em Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao projecto n.40/65, para legalização de um edifício sito na Rua da Coxa, antigo lote E, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **CENTRO DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM, LDA.**, com sede na Av. João da Cruz, n.1, 1. em Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a alteração de um edifício destinado a ocupação, sito na Av. João da Cruz, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **ANTERO AUGUSTO SILVA**, residente em Salsas - Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a reconstrução de um edifício sito em Salsas - Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **MARIA ANTONIETA GOMES**, residente no Edf. do Pinhal - Câmpelo, em Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao projecto n.120/90, para adaptação de uma área comercial a pastelaria, no R/C de um edifício sito no Câmpelo - Edf. do Pinhal, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou com seis votos a favor de-  
ferir o pedido apresentado.

-O Sr. Vereador Manuel Fernando Afonso Gonçalves, não esteve  
presente na discussão e votação.

#### DIVERSOS:

- De FERNANDO MANUEL ANTA FONTES e DINIS DO NASCIMENTO CALVE-  
LHE CRISÓSTOMO, promotores da firma ARGABETUME - ARGAMASSAS  
BETUMINOSAS, LDA., solicitando autorização para a instalação  
da referida Firma no lote 156 do Loteamento Industrial das  
Cantarias, para fabrico e comercialização de massas betumino-  
sas pretendendo para o efeito adquirir uma central de fabrico  
de massas asfálticas a quente.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o  
pedido apresentado.

- De PLANO ESTRATÉGICO DA CIDADE DE BRAGANÇA: - Presente o  
processo de concurso para elaboração do Plano em epígrafe,  
devidamente informado.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar  
a sua elaboração à FIRMA HIDROPROJECTO, pelo valor de cinco  
milhões e oitocentos mil escudos ( 5.800.000\$00), com exclu-  
são do IVA, por ser a que apresentou mais baixo preço. - Mais  
foi deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presi-  
dente ou nas suas faltas ou impedimentos ao substituto le-  
gal, para outorgar na respectiva escritura.

#### CEDÊNCIAS:

- De MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA, solicitando a cedência do di-  
reito de superfície dos terrenos anexos ao Aeródromo Municip-  
al, entre este e a E.N. 218-3, actualmente desaproveitados,  
para neles proceder à construção de uma pista de motocross.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir  
o pedido formulado, acerca da instalação da pista de moto-  
cross no terreno junto ao Aeródromo Municipal. No entanto,  
ainda foi deliberado, por unanimidade informar o referido  
clubes de que a Câmara Municipal vai propor outro terreno para  
aí instalar a pista de motocross.

(Acta no. 14 / 95, de 3 / 04 / 95)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte horas, da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_